

ANÁLISE DE DILIGÊNCIAS DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA PAUTA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026 DE TALISMÃ-TO.

Trata-se de análise das respostas às diligências instauradas com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, destinadas à verificação da exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes abaixo relacionadas, em razão de indícios de inexequibilidade dos valores ofertados.

Após análise da documentação apresentada, bem como das justificativas técnicas, comerciais e econômicas encaminhadas pelas empresas diligenciadas, passa-se à deliberação:

I – DAS EMPRESAS QUE ATENDERAM À DILIGÊNCIA

1. Empresa: KATILENY APARECIDA ABREU 00806494166

A empresa apresentou documentação e justificativas suficientes para comprovação da exequibilidade da proposta referente aos itens nº 01, 05, 09, 17, 20, 36, 47 e 56.

Consta nos autos demonstração da metodologia de formação de preços, justificativas operacionais e comerciais, bem como esclarecimentos acerca da logística de fornecimento, destacando-se:

- atuação no ramo hortifrutigranjeiro;
- aquisição direta junto ao CEASA;
- estrutura operacional simplificada;
- fornecimento local sem incidência de custos relevantes de frete;
- viabilidade econômica compatível com os preços praticados no mercado regional.

Verifica-se, portanto, que a empresa demonstrou condições efetivas de execução contratual, afastando-se os indícios inicialmente verificados.

Dessa forma, acolho as justificativas apresentadas pela empresa KATILENY APARECIDA ABREU 00806494166, reconhecendo a exequibilidade da proposta nos itens nº 01, 05, 09, 17, 20, 36, 47 e 56.

2. Empresa: M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A empresa apresentou resposta à diligência referente aos itens nº 32 e 41, contendo documentação e justificativas aptas a demonstrar a viabilidade econômica da proposta ofertada.

Após análise dos elementos apresentados, verifica-se que os argumentos expostos demonstram compatibilidade dos preços com a realidade mercadológica e capacidade de execução contratual.

Assim, acolho as justificativas apresentadas pela empresa M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, reconhecendo que a empresa possui condições de fornecimento, conforme documentos apresentados nos autos em face da diligência nos itens nº 32 e 41.

II – DAS EMPRESAS QUE NÃO ATENDERAM À DILIGÊNCIA

3. Empresa: IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

A empresa foi regularmente diligenciada para comprovação da exequibilidade da proposta nos itens nº 07, 14, 15, 16, 31, 35, 37 e 38, contudo, não apresentou resposta à diligência no prazo concedido.

A ausência de apresentação dos documentos e justificativas solicitadas impede a verificação da viabilidade econômica da proposta, permanecendo os indícios de inexequibilidade inicialmente identificados.

Dessa forma, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias, DECIDO pela Desclassificação da empresa IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA nos itens nº 07, 14, 15, 16, 31, 35, 37 e 38, devendo ser convocada a licitante remanescente subsequente, observada a ordem de classificação.

4. Empresa: M C A MONTEIRO

A empresa foi diligenciada para comprovação da exequibilidade da proposta no item nº 03, não tendo apresentado resposta ou documentação apta à comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Assim, permanecendo os indícios de inexequibilidade e diante do não atendimento da diligência, DECIDO pela Desclassificação da empresa M C A MONTEIRO no item nº 03, com a consequente convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

5. Empresa: JUSSICLEIDE BORGES ARAUJO

A empresa foi diligenciada para comprovação da exequibilidade da proposta no item nº 02, deixando de apresentar resposta à diligência no prazo estabelecido.

Diante da ausência de comprovação da viabilidade econômica da proposta, DECIDO pela desclassificação da empresa JUSSICLEIDE BORGES ARAUJO no item nº 02, procedendo-se à convocação da licitante remanescente subsequente, observada a ordem classificatória.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame, com as devidas publicações e convocações necessárias.

Talismã-TO, 13 de maio de 2026.

Alexandre B. de O. Carrijo
Agente de Contratação/pregoeiro

